

051

ORÇAMENTO
em discussão

PARAFISCALIDADE DO SISTEMA S: FONTES PARA ATUALIZAÇÃO DO DEBATE

João Henrique Pederiva

Brasília, junho de 2023
ISSN 25254898

Consultoria de Orçamentos,
Fiscalização e Controle

SENADO
FEDERAL



SENADO FEDERAL

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CONORF

Consultor-Geral de Orçamentos: Flavio Diogo Luz

CONSELHO EDITORIAL DA CONORF

Diretor do Conselho Editorial

Flávio Diogo Luz

Coordenadores

Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt

Rita de Cássia Leal Fonseca dos Santos

Membros do Conselho

Lívio Botelho Dantas

Marcel Pereira

Rafael Inacio de Fraia e Souza

Renan Bezerra Milfont

Endereço: Senado Federal, Ala Filinto Müller, Gabinete 9 – Brasília, DF, Brasil–CEP 70.165-900

Telefone: +55 (61) 3303-3318

Página da internet:

https://www12.senado.leg.br/orcamento/resultadopesquisa?tipo_estudo=orcamento-em-discussao

Email: conselho.editorial@senado.gov.br

Lista de transmissão da Conorf: Para fazer parte, acesse o link:

<https://wa.me/message/ZEJUBNMDNMENK1> e salve o número (61) 3303 3318 nos seus contatos.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados os autores e a Consultoria de Orçamentos do Senado Federal. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito do Senado Federal. Este trabalho é de inteira responsabilidade de seus Autores, não representando necessariamente a opinião do Senado Federal ou de suas Comissões.

2023

ORÇAMENTO
em discussão

n. 51

**PARAFISCALIDADE DO SISTEMA S:
FONTES PARA ATUALIZAÇÃO DO DEBATE**

João Henrique Pederiva

Brasília, agosto de 2023

RESUMO

A Constituição Federal prevê que a União institua tributos na forma de contribuições em favor de entidades privadas em regime de cooperação. Os serviços sociais autônomos de interesse para a pesquisa abrangem 11 entidades privadas, conhecidas como Sistema S. Tais entidades preveem arrecadação de cerca de R\$ 30 bilhões anuais de contribuições em 2023. Esses recursos são considerados governamentais, enquanto não ingressarem nas tesourarias das entidades, e receitas privadas a partir daí. O regime de cooperação paraestatal das entidades é reforçado pela aprovação ministerial dos respectivos orçamentos anuais. A relativa estabilidade temporal das contribuições parafiscais em valores de mesmo poder aquisitivo – desafiada por eventos como a redução de alíquotas promovida na legislatura passada e a indicação para fonte de custeio de gastos com turismo pela Embratur na presente legislatura – parece intocada pela reforma tributária em discussão no Congresso Nacional.

Palavras-Chave: SISTEMA S. REFORMA TRIBUTÁRIA. CONTRIBUIÇÕES PARAESTATAIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO. REDUÇÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA.

SUMÁRIO

Resumo	4
Sumário.....	5
1. Introdução	6
2. Materialidade: valores arrecadados em 2016 e orçados para 2023.....	8
FIGURA ÚNICA– Receitas de contribuições orçadas do Sistema S: 2023 e 2017 (R\$ milhões)	8
3. Redução de alíquotas promovida na legislatura passada	9
4. Contribuições do Sistema S como fonte de recursos da Embratur na legislatura atual.....	9
5. Ausência do Sistema S na reforma tributária	10
6. Conclusão	11
7. Referências	11
8. Apêndice – Receitas de contribuições do Sistema S orçadas (2023 e 2017)	14

PARAFISCALIDADE DO SISTEMA S: FONTES PARA ATUALIZAÇÃO DO DEBATE

João Henrique Pederiva¹

1. INTRODUÇÃO

O constituinte originário versou princípios gerais do sistema tributário nacional ao regular a tributação e o orçamento governamentais. Assim, a Constituição Federal (CF 1988) autoriza os entes federativos a instituírem diferentes espécies tributárias. Sabbag (2020) enumera 5 espécies tributárias – impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos e contribuições. Nesse contexto, compete exclusivamente à União instituir contribuições (1) sociais, (2) de intervenção no domínio econômico ou (3) de interesse de categorias profissionais ou econômicas² (BRASIL, 1988).

As contribuições se caracterizam por financiarem gastos específicos de intervenção governamental nos campos social e econômico, sendo fiscais, quando os recursos arrecadados pelos erários, ou parafiscais ou especiais, se tais recursos são devidos a entidades paraestatais (SABBAG, 2020).

Entidades paraestatais podem ter natureza jurídica de entes privados, como afirmou o Supremo Tribunal Federal (STF), ao definir o momento em que as contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas arrecadadas em favor dos serviços sociais autônomos conhecidos como Sistema S se convertem em recursos privados³. Em contrapartida, tais contribuições são tratadas como recursos governamentais até seu ingresso nas tesourarias dos serviços sociais autônomos.

¹ Consultor Legislativo – Especialidade Orçamentos, do Senado Federal

² CF 1988, “Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III [normas gerais tributária em lei complementar], e 150, I e III [vedações para criação ou aumento de tributo sem lei e para cobrança de tributos antes da vigência legal e no mesmo ano ou 90 dias após publicação da lei de criação ou aumento, conforme a espécie tributária], e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º [faculdade de cobrança de contribuição sociais 90 dias após sua instituição ou modificação], relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.”

³ Os serviços sociais autônomos do denominado Sistema "S", embora compreendidos na expressão de entidade paraestatal, são pessoas jurídicas de direito privado, definidos como entes de colaboração, mas não integrantes da administração pública. Quando o produto das contribuições ingressa nos cofres dos serviços sociais autônomos perde o caráter de recurso público. [ACO 1.953 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 18-12-2013, P, DJE de 19-2-2014] (STF, 2023).

Conforme já estabelecido, em pesquisa anterior, sobre sua inclusão orçamentária, o Sistema S abrange 11 entidades, conhecidas como Sesc e Senac, Sebrae, Sesi e Senai, Senar, Sest, Apex, SESCOOP, Senat e Abdi (Pederiva, 2018). Antes disso, a arrecadação direta de tributos pelo Sistema S à revelia da Lei Orçamentária Anual já havia sido objeto de exame (Castro, 2013).

Dadas as atuais discussões e deliberações, sobre reforma tributária, em tramitação no Congresso Nacional, o objetivo da presente pesquisa é atualizar aprendizados e vivências relativos à parafiscalidade das contribuições em favor do Sistema S.

Define-se, destarte, a *parafiscalidade* como a instituição do tributo *em favor* de entes diversos do estado, arrecadados por eles próprios. Tais tributos são denominados parafiscais. É a tributação a que Trotabás, chama de *extraorçamentária*. [...]

Daí poder-se, desde logo, fixar a premissa de que as pessoas titulares da parafiscalidade não de ser públicas ou, quando privadas, dotadas de escopos de interesse público, assim qualificados idoneamente pela ordem jurídica.

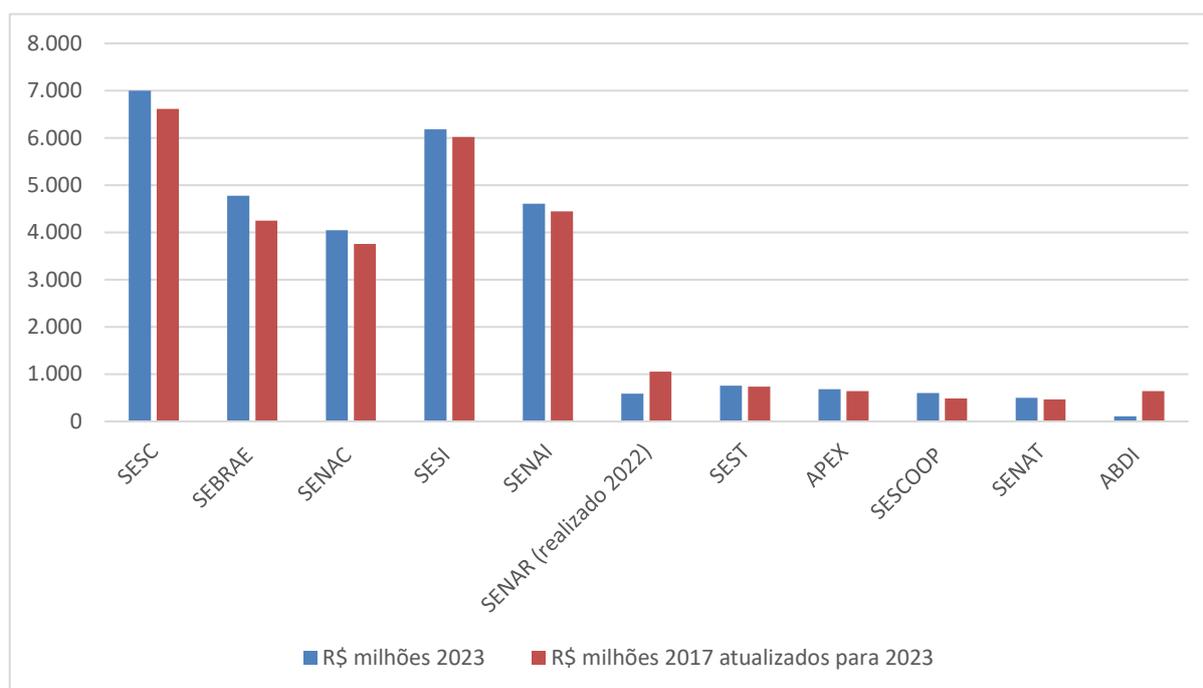
É inconstitucional, pois, a outorga a ente voltado para fins privados ainda que coletivos - de tributos, para seu custeio, mesmo que parcial.

Nada impede o estado de auxiliar entidades privadas, quando o entenda conveniente ou oportuno; de dotá-las, periodicamente, até, de subvenções, auxílios etc. Quaisquer limites ou vedações a tais amparos seriam indiretos e sempre de caráter político. O que não pode é conferir-lhes tributos, que a isto obsta o peremptório princípio da destinação pública dos mesmos. (Ataliba, 1966, p. 18).

Para tanto, seguem determinação de materialidade dos valores envolvidos e resgate sumário de fatos acerca da redução de alíquotas promovida na legislatura passada e da proposta de uso das contribuições em apreço como compensação fiscal ocorrida na atual legislatura e do encaminhamento conferido para a matéria pela reforma tributária aprovada pela Câmara dos Deputados e ora em tramitação no Senado Federal – Proposta de Emenda à Constituição nº (PEC) 45, de 2019.

2. MATERIALIDADE: VALORES ARRECADADOS EM 2016 E ORÇADOS PARA 2023

Os orçamentos das entidades do Sistema S estão disponíveis na internet. Os respectivos orçamentos para 2023 e 2017 – apurado em pesquisa anterior (Pederiva, 2018) – em valores atualizados pelo IPCA, somam quase R\$ 30 bilhões, distribuídos conforme a Figura Única a seguir, elaborada com base na tabela do Apêndice.



Fonte: elaboração própria com base no Apêndice.

FIGURA ÚNICA– Receitas de contribuições orçadas do Sistema S: 2023 e 2017 (R\$ milhões)

Conforme detalhado pelo Apêndice, há relativa estabilidade de valores deflacionados, exceto pela ABDI (-83%), Senar (-44%, sendo que o valor de 2023 corresponde à execução de 2022) e Sescoop (25%). Ainda segundo o Apêndice, note-se que tais orçamentos são aprovados por órgãos ministeriais, o que, em tese, facultaria melhor coordenação entre ações governamentais e privadas no âmbito do Poder Executivo da União

Todavia, tais estimativas de receitas e aprovações de usos dos recursos não passam pelo Congresso Nacional. Sua inclusão orçamentária reforçaria a legitimidade das ações empreendidas com tais recursos e atualizaria sua parafiscalidade.

Dada a materialidade dos valores envolvidos, cumpre lembrar que parte das contribuições é arrecadada por intermédio da Receita Federal e outra parte é arrecadada diretamente pelas entidades privadas, que promovem também renúncias de tais tributos, mediante acordos diretamente realizados com respectivos contribuintes (Pederiva, 2018).

3. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS PROMOVIDA NA LEGISLATURA PASSADA

A Medida Provisória nº 932, de 2020, reduziu pela metade, até 30 de junho de 2020, as alíquotas de contribuição relativas os serviços sociais autônomos Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat, Senar e Sescoop (CN, 2020). Segundo expectativas, “A medida reduzirá em cerca de R\$ 2,6 bilhões as despesas para-fiscais das empresas brasileiras nos, aproximadamente, três meses em vigor [...]” (Castro, 2020).

O Projeto de Lei de Conversão (de Medida Provisória) nº (PLV) nº 17, de 2020, aprovado em 23 de junho, autorizava a redução de alíquotas apenas para os meses de abril e maio de 2020, pelo que, sob argumento de violação do princípio da irretroatividade tributária, houve veto presidencial ao dispositivo correspondente (PR, 2020b).

Em 30 de junho de 2020, a Presidência da República publicou matéria jornalística, reafirmando o impacto de R\$ 2,6 bilhões inicialmente estimado e reassegurando que o Veto não prejudicaria contribuintes beneficiados pelo benefício tributário (PR, 2020a).

O Veto nº 29, de 2020, foi mantido pelo Congresso Nacional, em sessão de 4 de novembro de 2020 (CN, 2020).

4. CONTRIBUIÇÕES DO SISTEMA S COMO FONTE DE RECURSOS DA EMBRATUR NA LEGISLATURA ATUAL

A Medida Provisória nº 1.147, de 2022, versa redução de alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros (CN, 2022).

A proposição original conta com 3 artigos, incluindo o relativo à vigência das respectivas disposições, enquanto a redação final do PLV 9, de 2023, apresenta 15 artigos (CN, 2022). Nesse contexto, o Parecer nº 73, de 2023-PLN/SF justifica a iniciativa de redirecionamento de 5% das arrecadações de Sesc e Senac.

Os arts. 11 e 12 do PLV propõem direcionar cinco por cento da importância arrecadada em favor do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), com a finalidade de realizar o custeio e promoção internacional do turismo no Brasil. (Ribeiro, 2023, p. 8)

Pela Mensagem nº 249, de 2023, tais dispositivos foram objeto de veto por contrariedade ao interesse público.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa retira valores consideráveis do orçamento do Serviço Social do Comércio e do

Serviço Nacional de aprendizagem Comercial de forma imediata, o que pode acarretar em prejuízos para alguns serviços sociais relevantes prestados pelas entidades do Sistema S. (PR, 2023)

Em Sessão de 12 de julho de 2023, o Congresso Nacional manteve Veto nº 11, de 2023, abrangendo ambos os dispositivos mencionados (CN, 2023).

O Veto foi objeto de matéria jornalística, que elenca iniciativas anteriores de mudanças no Sistema S, como:

- a) Em 2018, o atual Ministro da Fazenda, então Ministro da Educação, ampliou a gratuidade e o número de vagas em cursos técnicos de formação inicial e continuada de 4 entidades;
- b) Em 2019, a legislatura passada enquadrou as entidades nas regras da Lei de Acesso à Informação, para obrigar o detalhamento de gastos com salários e serviços;
- c) Lideranças sindicais pleiteiam aumento da representação de trabalhadores nas definições estratégicas das entidades, especialmente formação profissional. Também houve tentativas de limitar as remunerações das entidades ao teto do funcionalismo federal (Cucolo, 2023).

5. AUSÊNCIA DO SISTEMA S NA REFORMA TRIBUTÁRIA

A redação final da reforma tributária encaminhada pela Câmara dos Deputados tramita no Senado Federal como PEC 45, de 2019. Tal proposição não contém remissões expressas e diretas às contribuições do Sistema S (CD, 2019).

Ainda assim, cumpre mencionar o art. 18 da mencionada redação, que determina encaminhamento do Poder Executivo ao Congresso Nacional, em até 180 dias, de projeto de lei de reforma da tributação de renda.

Pelo parágrafo único do art. 18, eventual arrecadação adicional da União com aprovação da citada reforma pode ser considerada como fonte de compensação para redução de tributação incidente sobre a folha de pagamentos e sobre o consumo de bens e serviços.

Vale mencionar que a redução da cunha tributária – custo tributário do trabalho calculado a partir da diferença entre o custo do trabalho para o empregador e o valor do salário líquido dos impostos recebido pelo trabalhador – impacta favoravelmente salários, reduz desemprego e aumenta formalização. “Em princípio, quanto maior a cunha tributária, maior o efeito distorcivo de tributos e encargos sobre o mercado de trabalho em termos de salário e emprego” (Pires; Stivali; Reis, 2023).

6. CONCLUSÃO

Os tributos destinados ao Sistema S, estimados em cerca de R\$ 30 bilhões anuais, não constam das leis orçamentárias da União, embora os orçamentos das respectivas entidades beneficiárias passem pela aprovação formal dos respectivos Ministérios, segundo atos administrativos próprios.

Em diversas oportunidades pretéritas, o Congresso Nacional demonstrou disposição de não alterar o quadro tributário atual de parafiscalidade em relação às contribuições em favor do Sistema S. Nesse contexto, as discussões e deliberações em torno da reforma tributária em tramitação oportunizam revisão atual, sobre a conveniência e a oportunidade da adoção de eventuais aperfeiçoamentos e ajustes na matéria.

Tal revisão é particularmente meritória à luz da mencionada preocupação com diminuição de carga tributária sobre folha de pagamento e consumo de bens e serviços. A redução da cunha tributária impactaria favoravelmente mercados e rendas de trabalhadores.

7. REFERÊNCIAS

- ATALIBA, Geraldo. Regime constitucional da parafiscalidade. **Revista De Direito Administrativo**. N. 86, p. 16–33, 1966.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em 2 jun. 2023.
- CASTRO, Robison Gonçalves de. Arrecadação direta de tributos pelo Sistema S à revelia da Lei Orçamentária Anual. 2013. **Orçamento em discussão**. N. 9. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496348>, acesso em 2 jun. 2023.
- CASTRO, Robison Gonçalves de. **Nota Técnica de Adequação financeira e Orçamentária nº 17**, de 2020. Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, que “Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.” 1º abr. 2020. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8083714&ts=1652392831253&disposition=inline>, acesso em 2 jun. 2023.
- CN. Congresso Nacional. **Medida Provisória nº 932**, de 2020. Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências. Disponível em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141346>, acesso em 2 jun. 2023.

CN. **Veto nº 29**, de 2020. Disponível em

<https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/13465>, acesso em 2 jun. 2023.

CN. **Medida Provisória nº 1.147**, de 2022. Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Disponível em

<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/155580>, acesso em 2 jun. 2023.

CN. **Veto nº 11**, de 2023. Disponível em

<https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/15689>, acesso em 2 jun. 2023.

CUCOLO, Eduardo. Lula veta mudança no Sistema S e reduz imposto para setor aéreo.

Folha de S. Paulo. 30 mai. 2023. Disponível em

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/05/lula-veta-mudanca-no-sistema-s-e-reduz-imposto-para-setor-aereo.shtml>, acesso em 2 jun. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. **Tabela 1737** - IPCA - Série histórica com número-índice, variação mensal e variações acumuladas em 3 meses, em 6 meses, no ano e em 12 meses (a partir de dezembro/1979). Disponível em <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1737>, acesso em 2 jun. 2023.

PEDERIVA, João Henrique. Inclusão Orçamentária do Sistema S. 2018. **Orçamento em discussão**. N. 40. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/539587>, acesso em 2 jun. 2023.

PIRES Manoel; STIVALI Matheus; REIS, Júlia. Cunha tributária no Brasil: Estimativa, evolução e comparações internacionais. **Observatório de Política Fiscal**. 16 fev. 2023. Disponível em <https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/reformas/tributacao/cunha-tributaria-no-brasil-estimativa-evolucao-e-comparacoes-internacionais>, acesso em 2 jun. 2023.

PR. Presidência da República. **Lei que reduz alíquotas do Sistema S é sancionada**. 30 jun. 2020a. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/539587>, acesso em 2 jun. 2023.

PR. **Mensagem nº 395**, de 2020b. Disponível em

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-395.htm, acesso em 2 jun. 2023.

PR. **Mensagem nº 249**, de 2023. Disponível em

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/Msg/Vep/VEP-0249-23.htm, acesso em 2 jun. 2023.

RIBEIRO Daniella, **Parecer nº 73**, de 2023-PLEN/SF. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9369037&ts=1691171827008&disposition=inline>, acesso em 12 jul. 2023.

SABBAG, Eduardo. **Direito tributário essencial**. 7. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: 2020.

STF. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **A Constituição e o Supremo**. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/constituicao.asp>, acesso em 2 jun. 2023.

8. APÊNDICE – RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DO SISTEMA S ORÇADAS (2023 E 2017)

n	Entidade	Valor orçado 2023 - receitas de contribuições		Valor orçado 2017 - receitas de contribuições		%variação 2023/2017	Documento	Fonte 2023 (acesso em 11 de junho de 2023)
		R\$ milhões 2023	2023 %	R\$ milhões 2017	R\$ milhões atualizados para 2023			
1	SESC	7.000	23%	4.878	6.613	23%	6%	PORTARIA MC Nº 846, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 http://transparencia.pi.sesc.com.br/uploads/documento/1/1241/20230102185316-2023-portaria-de-aprovacao-do-orcamento-programa-do-ses.pdf
2	SEBRAE	4.778	16%	3.134	4.249	15%	12%	PORTARIA SEPEC/ME Nº 11.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 https://api-lai.sebrae.com.br./ArquivosPortalLai/Comum/Or%C3%A7amento%20e%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20Or%C3%A7ament%C3%A1ria/Portaria%2011.198%20DOU%20aprova%C3%A7%C3%A3o%20do%20or%C3%A7amento%202023.pdf
3	SENAC	4.046	14%	2.769	3.754	13%	8%	Resolução Senac 1.216- 2022 - Quadros Gerais que compõem o Orçamento-Programa Inicial do Senac 2023.pdf https://transparencia.senac.br/assets/files/2023/protocolo_235876.1887098-2022.pdf
4	SESI	6.184	21%	4.441	6.020	21%	3%	PORTARIA MC Nº 850, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/17/aa/17aa4d9d-d9c8-456d-b278-c7d961e8ac75/2023_portaria_no_850_de_29122022_-_aprova_orcamentaria_anual_sistema_sesi.pdf

APÊNDICE

5	SENAI	4.606	15%	3.277	4.443	15%	4%	ORÇAMENTO ANUAL DO SISTEMA SENAI - 2023	https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/73/a6/73a6a494-df7e-471a-990e-2f93ef9cf752/2023_orcamento_aprovado_do_sistema_senai_para_2023.pdf
6	SENAR (realizado 2022)	590	2%	776	1.053	4%	-44%	Orçamento e Execução Orçamentária em 2022	https://app3.cna.org.br/transparencia/?staoOrcamentariaReceita-SENAR-2022-1097
7	SEST	754	3%	544	737	3%	2%	PORTARIA MC Nº 849, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	https://transparencia.sestsenat.org.br/arquivos/e733447b-b2d1-42f2-a4ff-3d0752b6f1ea.pdf
8	APEX	682	2%	474	642	2%	6%	Gestão Orçamentária	https://apexbrasil.sharepoint.com/sites/transparencia/Documentos%20Compartilhados/Forms/AllItems.aspx?id=%2Fsites%2Ftransparencia%2FDocumentos%20Compartilhados%2FRECEITAS%20E%20DESPESAS%2FGest%C3%A3o%20Or%C3%A7ament%C3%A1ria%20e%20Financeira%2F2023%2FPortaria%20449%2C%20de%2029%20de%20mar%C3%A7o%20de%202023%20%2D%20Aprova%C3%A7%C3%A3o%20da%201%C2%AA%20Revis%C3%A3o%20do%20Or%C3%A7amento%2DPrograma%202023%2Epdf&parent=%2Fsites%2Ftransparencia%2FDocumentos%20Compartilhados%2FRECEITAS%20E%20DESPESAS%2FGest%C3%A3o%20Or%C3%A7ament%C3%A1ria%20e%20Financeira%2F2023&p=true&ga=1
9	SESCOOP	604	2%	357	483	2%	25%	Plano Orçamentário SESCOOP - Consolidado 2023	https://api.somoscooperativismo.coop.br/portal/arquivotransparencia/arquivo/get/71092

APÊNDICE

10	SENAT	503	2%	345	468	2%	7%	Execução orçamentária por natureza e finalidade	https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojYmQwZGU0OTMtMGI3Zi00MmQ0LWJjMGQtYTAwMzk5MWMYOTk1IiwidCI6Ijg2MDliYzViLTdhY2EtNDIwNC1iNGIwLWNIOWNmOTAwMmU1MyJ9&pageName=ReportSectioncc8c347a5a403d627c03
11	ABDI	111	0%	474	642	2%	-83%	PORTARIA SEPEC/ME Nº 11.112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	https://prdportal.abdi.com.br/orcamento-programa/
Soma		29.857	100%	21.468	29.102	1	3%		
Número-índice Ibge		6.474,09		4.775,70					

Fontes: a) valores de 2017 – Pederiva (2018, p. 12); b) números-índices de dezembro de 2023 e 2016 – IBGE (2023).